



Publicado no Diário Oficial do Município

EDIÇÃO QUINZENAL

De 16 a 30/09/2015

Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1205/2015.

Autoria: **Vereador JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO.**

Institui as “Olimpíadas Estudantis da cidade de Piancó”, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, **em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de Setembro de 2015, a CÂMARA MUNICIPAL, por unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no nosso Município, as **Olimpíadas Estudantis da cidade de Piancó**, a serem realizadas, anualmente, do dia 01 a 07 de setembro, durante as festividades alusivas à Semana da Pátria.

Parágrafo único. A Olimpíadas Estudantis de que trata a presente Lei serão incluídas no calendário oficial do Município.

Art. 2º. Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parceria com as entidades estudantis, entidades esportivas, escolas públicas e privadas para organizar e promover o evento.

Parágrafo único. As modalidades esportivas inseridas nas olimpíadas serão definidas e escolhidas pelos organizadores.

Art. 3º. O Poder Executivo ficará autorizado a conceder toda a premiação do evento.

Art. 4º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó - PB, em 25 de Setembro de 2015.


FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito